

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2022. PREGÃO PRESENCIAL № 21/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede na Manuel Alves Dias, nº 3, Município Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, Alcemar Silveira brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS 903.857236.9 e CPF nº 562.533.540-00, neste ato denominado CONTRATANTE, fica certo e ajustado o presente Contrato com a empresa DELTA SOLUÇÕES **INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ sob 03.703.992/0001-01, com sede na Avenida Lajeado, 1212, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância ao **Pregão Presencial nº 21/2021**, homologado em 21 de Dezembro de 2021, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 379/2005 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Locação de software de sistemas de gestão para administração pública municipal, através de empresa especializada em tecnologia da informação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- §1º Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
  - I Entregar com pontualidade o serviço ofertado.
  - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
  - IV Todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

- §2º Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
  - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
  - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
  - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- §1º A licitante vencedora deverá prestar os serviços com início no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação da Presidência da Câmara de Vereadores. Os serviços serão recebidos mediante atestado de vistoria e recebimento a ser emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.
- $\S 2^{\circ}$  O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta clausula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- §3º Verificada qualquer não conformidade com o serviço objeto desta licitação, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- §4º A licitante vencedora deverá prestar o serviço de forma satisfatória, sendo que qualquer desconformidade será de sua responsabilidade, a devida adequação e custo.
- §5º A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue até a data do pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1º O valor total do objeto, ora contratado é de **R\$ 32.227,32** (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), fixo e irreajustável.
- §2º No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- §3º O pagamento será efetuado parcelas mensais correspondentes aos serviços prestados no respectivo mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante documento de recebimento do serviço, a ser emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Quevedos, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- §4º A Contratada deverá informar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

§5º A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§6º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o índice de reajuste a ser aplicado é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Parágrafo único. O prazo para a prestação de serviços é doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 01 -** Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção/Conservação/Equipamentos

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

§1º Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2º Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- I- Advertência.
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §3º Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- §4º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- §5º As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §6º As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro Do Sul-RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Quevedos, RS, 01 de Janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Quevedos CONTRATANTE

> DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	João Antonio Dias Nágera Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618 PL nº 1, de 2.1.2017



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

### Anexo I

MODALIDADE/MÓDULO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MODULO CONTABILIDADE PÚBLICA	652,69	7.832,28
MODULO TESOURARIA PÚBLICA	411,97	4.943,64
MODULO FOLHA PAGAMENTO	595,42	7.145,04
MODULO RECURSOS HUMANOS	279,16	3.349,92
MODULO E-SOCIAL	381,49	4.577,88
MODULO TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	364,88	4.378,56
		32.227,32



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

### 30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

PREGÃO PRESENCIAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS Nr.: 21/2021 - PR CNPJ: 94,444,122/0001-10 Processo Administrativo: 50/2021 RUA HUMAITÁ, 69 Processo de Licitação: 50/2021 C.E.P.: 98140-000 - Quevedos - RS Data do Processo: 24/11/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, NEUSA DOS SANTOS NICKEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

50/2021

b ) Licitação Nr.: 21/2021-PR

c ) Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL

d ) Data Homologação: 21/12/2021

e ) Data da Adjudicação: 21/12/2021

Sequência: 0

f ) Objeto da Licitação

Prestação de serviços de locação de Software, de migração de dados existentes, instalação e parametrização, treinamento do pessoal pesponsáivel pela operação, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos sistemas, para atender as necessidades deste municipio para a Prefeitura Municipal, para o Fundo RPPS do Município e para a Câmara Municipal

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$) Otde de Itens Média Descto (%) Total dos Itens

- 004800 - DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

0:0000

236.845,60 236 845 80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (28) Saldo: 2.038.19